



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificação do CidadES: 2025.061L0200001.09.0015

**CONTRATO Nº. 017/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A P N
NASCIMENTO MOVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **A P N NASCIMENTO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à rua Pedro de Carlos de Souza, nº 232, bairro Ilha de Santa Maria, Cep 29.051-050, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 07.086.548/0001-45, neste ato representado por **ANA PAULA NUNES NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa aquisição de cadeira de escritório modelo Presidente, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 200/2025 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. O pagamento será efetuado no [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de**





Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

- 8.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá a autoridade competente.

12.2. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

12.2.1.1. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo, ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.2.1.2. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento



definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento Provisório;

12.2.2.1. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

12.3. A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovado nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

12.4. Os produtos serão entregues na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme demanda solicitada pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 30 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

A P N NASCIMENTO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
ANA PAULA NUNES NASCIMENTO



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO (MÍNIMA)	REFERÊNCIA	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO MODELO PRESIDENTE: Especificações mínimas exigidas: Tipo: Cadeira de escritório modelo Presidente, giratória, com encosto alto. Revestimento: Material sintético (PU ou corino), na cor preta, de fácil limpeza e manutenção. Assento: Estofado com espuma de alta densidade, anatômico, com regulagem de altura por sistema pneumático (a gás). Encosto: Alto, estofado, com inclinação reclinável e apoio lombar, proporcionando ergonomia adequada. Braços: Apoios fixos, acolchoados e revestidos. Base: Giratória em aço cromado com 5 hastes e rodízios resistentes, permitindo mobilidade e estabilidade. Dimensões aproximadas: Altura total: até 118 cm Largura: aproximadamente 74 cm		BULK / CADEIRA PRESIDENTE PRIME SOFT	12 unid.	R\$ 865,00	R\$ 10.380,00



Profundidade: aproximadamente 64 cm Peso do produto: Aproximadamente 17 kg. Capacidade de carga: Suporte para até 120 kg. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acessórios inclusos: Manual de montagem e kit de parafusos. Condições de entrega: A cadeira deverá ser entregue e montada na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, devidamente pronta para uso, dentro do prazo estabelecido no contrato.					
---	--	--	--	--	--



ANEXO II

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de cadeira de escritório modelo Presidente, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade da Câmara Municipal de Santa Leopoldina quanto à aquisição de cadeira de escritório modelo Presidente, destinada a compor a estrutura do plenário, proporcionando melhores condições de uso aos vereadores durante as sessões legislativas e demais atividades parlamentares.
- 2.2.** A escolha pelo modelo descrito justifica-se pela necessidade de oferecer ergonomia, conforto e durabilidade, contribuindo para a preservação da saúde ocupacional dos usuários, especialmente em atividades que exigem longas horas de permanência em posição sentada.
- 2.3.** As cadeiras atualmente utilizadas no plenário serão remanejadas para a sala de reuniões, otimizando os recursos já disponíveis e garantindo melhor aproveitamento do patrimônio público.
- 2.4.** A especificação técnica contempla características como encosto alto, assento anatômico estofado, regulagem pneumática de altura, apoio lombar e base cromada giratória com rodízios resistentes, assegurando não apenas maior conforto e segurança, mas também alinhamento com as normas de qualidade e usabilidade para mobiliário corporativo.
- 2.5.** Com isso, busca-se não apenas a modernização e padronização do mobiliário da Câmara Municipal, mas também a melhoria das condições de trabalho e do ambiente legislativo, refletindo diretamente na eficiência e produtividade das atividades parlamentares.





3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme descrito no anexo I.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Em contratações de baixo valor, fica dispensada a exigência de garantia de execução, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





6.5. A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer as cadeiras de escritório modelo Presidente, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, conforto e durabilidade.

8.1.2. Entregar as cadeiras no local indicado pela Contratante – sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em perfeitas condições de uso.

8.1.3. Realizar a montagem completa das cadeiras no local de entrega, garantindo que estejam prontas para utilização, sem custo adicional para a Contratante.

8.1.4. Garantir que todos os materiais utilizados sejam novos, de qualidade e em conformidade com normas técnicas de segurança e ergonomia aplicáveis.

8.1.5. Substituir, sem ônus adicional, qualquer cadeira ou componente que apresente defeito de fabricação ou vício detectado durante o período de garantia.

8.1.6. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação,





abrangendo reparos, substituição de peças ou reposição total do produto, se necessário.

- 8.1.7.** Fornecer manual de montagem e instruções de uso junto a cada unidade entregue.
- 8.1.8.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa interferir na entrega, montagem ou qualidade das cadeiras, incluindo atrasos ou problemas de fornecimento.
- 8.1.9.** Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato e comunicar qualquer incidente que comprometa a segurança ou confidencialidade dessas informações.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todos os custos, encargos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, montagem, seguros, impostos e eventuais materiais necessários.
- 8.1.11.** Assegurar que as cadeiras entregues estejam em conformidade com todas as normas de ergonomia e segurança aplicáveis, proporcionando conforto aos vereadores durante o uso no plenário.
- 8.1.12.** Cumprir integralmente todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato de aquisição.
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega e a montagem das cadeiras, designando servidor ou equipe responsável, registrando eventuais ocorrências e comunicando formalmente qualquer irregularidade.
- 9.1.3.** Atestar o recebimento provisório das cadeiras, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidade, estado de conservação e montagem adequada, e, após aprovação, efetuar o recebimento definitivo.
- 9.1.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos, vícios de fabricação ou não conformidades nas cadeiras entregues ou montadas, solicitando a substituição,





reparo ou correção, sem ônus para a Contratante.

- 9.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legalidades, podendo rejeitar o pagamento caso as cadeiras entregues ou montadas não estejam em conformidade com o especificado.
- 9.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, condições de acesso e esclarecimentos necessários para a correta entrega e montagem das cadeiras.
- 9.1.7.** Solicitar à CONTRATADA, por meio de comunicação formal, a adoção de medidas corretivas ou ajustes necessários para atender às exigências do contrato.
- 9.1.8.** Rejeitar qualquer cadeira entregue ou montagem realizada que não atenda às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, definindo prazo razoável para substituição ou correção.
- 9.1.9.** Aplicar as penalidades previstas no contrato, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da CONTRATADA, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.1.10.** Manifestar-se formalmente em todas as etapas da execução do contrato, especialmente em casos de necessidade de aplicação de sanções, ajustes contratuais ou rescisão.
- 9.1.11.** Zelar pela boa execução do contrato, garantindo que as disposições estabelecidas no Termo de Referência sejam integralmente observadas.
- 9.1.12.** Adotar todas as providências administrativas cabíveis para assegurar a plena execução do objeto contratado, garantindo que as cadeiras sejam entregues e montadas conforme os padrões exigidos e de acordo com a legislação aplicável.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento: 44.90.52.42000 – Mobiliário em Geral.





11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 11.2.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três meses), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.
- 13.2.** Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

